

EDITAL Nº 04/78
de 09 de maio de 1.978

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 875
de 09 de maio de 1.978

"Dá nova redação ao Artigo 12 e revoga / os artigos 13 e 20 da Lei Municipal nº 589 de 07 de julho de 1.971."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU
E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 589 de 07 de julho de 1.971, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12 - às margens do Rio Paraíba, em ambos os lados e em toda a sua extensão dentro do Município, será obrigatório a existência de faixa reservada, onde não serão permitidas edificações de qualquer natureza. As mesmas disposições aplicam-se às margens de estradas de ferro e rodovias.

Parágrafo Único - As faixas de que trata este artigo terão largura não inferior a 16 metros, sem prejuízo / da legislação federal e estadual a respeito da matéria.


Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 13 e 20 da Lei Municipal nº 589 de 07 de julho de 1.971.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 09 DE MAIO DE 1.978.


SEBASTIÃO ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararema e publicado na Portaria na mesma data..


CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO